



PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017
EDITAL Nº. 053/2017
PROCESSO Nº 7.281/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS**, descritos no Anexo I deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei complementar n. 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas ocorrerá no dia **07 (sete) de junho de 2016 às 09:00 h. (nove horas)**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 017/2017.

I – DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água dos Prédios Municipais, em conformidade com condições, especificações e locais a serem executados os serviços contidos no ANEXO I - Termo de Referência deste edital.

1.2 - A quantidade é apontada por estimativa, podendo, no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

1.3 - A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3.1 - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.4 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o pedido solicitado pela Administração Municipal e com a proposta apresentada, devendo ser reparados e substituídos de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.5 - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as faturas/notas fiscais aprovadas pela Secretaria Solicitante, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com a Receita Federal do Brasil parte Previdenciária - (CND-SRP) e com o FGTS - (CRF-FGTS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.



1.6 - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a admissão dos profissionais necessários à realização dos serviços objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes; encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas etc.

1.7 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.8 - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.9 - A Administração Municipal reserva-se ao direito de adquirir apenas parte dos serviços, objeto desta licitação.

1.10 - A empresa vencedora deverá atender aos pedidos de imediato, ficando responsável pela perfeita execução dos serviços.

1.11 - Qualquer anormalidade nos serviços, a empresa vencedora será comunicada imediatamente a fim de garantir sua qualidade, bem como, providenciando novos serviços sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal. Ficando ainda a CONTRATADA exclusiva responsável por danos ou prejuízos que venham a causar ao CONTRATANTE.

1.12 – Os serviços deverão ter garantia não inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da execução dos serviços.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 - Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

III – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

3.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser consultados e retirados sem custo aos interessados pelo site www.mogimirim.sp.gov.br.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo Geral.

4.1.1 - Caberá aos Secretários solicitantes decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2 - Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados a Pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste edital, como segue:

5.2 - DO CREDENCIAMENTO

5.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo à carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, no caso de Sociedade Anônima**, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa (sua constituição), ou última alteração contratual em vigor** ou estatuto da empresa, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo** estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

5.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido via internet.

5.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.5 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2.5.1- Os documentos de credenciamento apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.2.6 - Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue **declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III – Modelo).**



5.2.7 – Declaração conforme **ANEXO V, com firma reconhecida**, informando que é uma **MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº. 147/14 e suas alterações.

5.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no **ANEXO II** deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

5.3.2 - O envelope deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

5.3.4 – O preço apresentado deverá estar em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I deste Edital, indicando, seu preço unitário e total de cada item.

5.3.5 - A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos serviços, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, inclusive carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.

5.3.6 – Não será admitida mais de uma cotação para cada item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas e itens incompletos.

5.3.7 – A proposta deverá conter ainda:

5.3.7.1 – Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**

5.3.7.2 – O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante.

5.3.8 - Valor máximo orçado conforme consta no processo é de R\$ 64.194,01 (Sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e um centavos), fixado como preço máximo a ser aceito pelo MUNICIPIO DE MOGI MIRIM nesta licitação.

5.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.4.1 - O envelope n. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

5.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue ao Pregoeiro devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.4.2 - HABILITAÇÃO:

5.4.2.1 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)**, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.



5.4.2.2 - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** conforme itens “a” e “b”:

- a) **relativos a débitos inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação; e,
- b) **relativos a débitos não inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.4 - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.5 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.2.6 - **Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenha decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**

5.4.2.7 - Certidão negativa de **falência e recuperações judiciais e extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

5.4.2.8 - **Declaração de proteção ao menor**, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV** que acompanha este edital.

5.4.2.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal.

5.4.2.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.4.2.10.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, exceto os emitidos pela internet, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.



5.5.2 - Os documentos de habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.5.3 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.5.4 - Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

5.5.5 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante.

5.5.6 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

VI - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 5.2 deste edital.

6.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

6.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

6.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

6.4.3 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços global.

6.5 Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

6.5.1 - Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

6.6 - Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos por item nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.



6.7 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço do lote, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço global ofertado.

6.7.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.7.2 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

6.7.3- Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

6.7.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.8 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva da proposta exclusivamente pelo critério de menor preço global.

6.8.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço global alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

6.8.2 – Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço global para que seja obtido preço melhor.

6.9 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

6.9.1 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação do preço ofertado.

6.10 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a empresa licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

6.11 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

6.12 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.



VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, desde que atenda às exigências contidas no edital.

7.2 – O objeto desta licitação será adjudicado por menor preço global, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.4 - Para efeito de decomposição dos preços, as licitantes deverão estar cientes de que deverão apresentar uma nova proposta de preços, caso seja vencedora, considerando o percentual de desconto ajustado em cima de todos os itens.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 6.12 deste edital, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

8.1.1 - As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim, através do Protocolo Geral, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 8.1 importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor.

8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 – Os preços unitários que vigorarão no ajuste serão os ofertados pelas licitantes adjudicatárias.

9.2 – Estes preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos fornecimentos e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos serviços, inclusive com os serviços de limpeza de caixa d'água executados nos locais indicado, carga e descarga, por conta e risco das empresas vencedoras.

9.3 – Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2017:

186 – 010501.1212203582.055-33903900
218 – 010503.1236105222.048-33903900



237 – 010504.1236505242.052-33903900
246 – 010505.1236105252.059-33903900
700 – 011902.0412204232.191-33903900
378 – 011101.1339204602.058-33903900
410 – 011201.2781204372.028-33903900
105 – 010303.0412203092.109.33903900
306 – 010701.1854204162.010.33903900
298 – 010701.1854105322.030.33903900
298 – 011801.1545204882.018.33903900
466 – 011501.1545105412.017.33903900
498 – 011502.1545204312.024.33903900
505 – 011502.1545204322.023.33903900
491 – 011502.1545204292.021.33903900
440 – 011301.0412204102.136.33903900
655 – 011702.0618104402.031.33903900
643 – 011701.0412203072.006.33903900
648 – 011701.0412203082.007.33903900
325 – 010801.0824303692.086.33903900
268 – 010601.2060204342.025.33903900

X – DO CONTRATO

10.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax símile ou correio eletrônico, ocasião em que as licitantes vencedoras deverão apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, já atualizados, caso sejam solicitados por esta Administração.

10.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, ou revogar os itens, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

10.3 - Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

10.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão nº 053/2017, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

10.5 - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente os serviços;
- e) Paralisar os serviços de limpeza de caixa d'água sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



- f) Desatender às determinações regulares da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e dos órgãos competentes;
- g) Estiver praticando preços abusivos em relação aos mesmos itens ou itens semelhantes, cotados e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas; e,
- h) Estiver prestando os serviços de limpeza de caixa d'água em desacordo com as especificações apresentada em sua proposta, adulterada ou falsificada; e,
- i) Quando deixar de prestar os serviços de limpeza de caixa d'água dentro do prazo estipulado no presente edital;
- j) Por razões de interesse público, de alta relevância; e,
- l) Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XI – DO PAGAMENTO

11.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

11.2 - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelas Secretarias Solicitantes.

11.3 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

11.3.1 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

11.4 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XII – DAS PENALIDADES

12.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.



12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

XIII- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

13.1 – A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 053/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

14.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 - As informações administrativas e técnicas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto ao Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1060/1052/1046 das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou **e-mail:licitacoesmm@gmail.com** até **02 (dois) dias úteis** imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

14.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, os questionamentos emitidos via e-mail estarão disponíveis no site da Prefeitura, bem como suas respostas.

14.4.2 – Os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados** no DOE.

14.5 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implicam a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

14.6 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.

14.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.8 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

14.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, ouvidos, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.



14.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir as questões judiciais relativas ou decorrentes deste certame.

14.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local (Diário Oficial do Município) e divulgado no site: **www.mogimirim.gov.sp.br** e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

XV - DOS ANEXOS: Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 15.1 - Anexo I - Termo de Referência.
- 15.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
- 15.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento as exigências de habilitação.
- 15.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de proteção ao menor.
- 15.5 - Anexo V - Declaração de ME ou EPP.
- 15.6 - Anexo VI - Minuta do contrato.
- 15.7 - Anexo VII - Termo de ciência e notificação.

Mogi Mirim, 05 de maio de 2017.

Flavia Rossi
Secretária de Educação

Marcos Antonio Dias dos Santos
Secretário de Cultura e Turismo e
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Danilo de Freitas Zinetti
Secretário de Governo

Ivair Luiz Biazotto
Secretário de Sustentabilidade Ambiental e
Secretário de Agricultura

Paula de Cássia Zeferino dos Santos
Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana

Renata de Faria Rocha Furigo
Secretária de Obras, Habitação e Serviços

Carlos Roberto Marrichi Junior
Secretário de Negócios Jurídicos



Thiago Andrade Bueno de Toledo
Secretário de Segurança Pública

Leila Ferracioli Iazzetta
Secretária de Assistência Social

José Augusto Francisco Urbini
Secretário de Suprimentos e Qualidade

De acordo:



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017- PROCESSO Nº. 7.281/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água em prédios públicos pertencentes a esta Municipalidade. Esses serviços são imprescindíveis para evitar a contaminação e transmissão de doenças aos funcionários e demais munícipes que frequentam e/ou utilizam serviços públicos municipais e que também fazem uso da água para consumo.

Método:

As caixas de águas deverão ser lavadas pelo sistema de hidrojateamento com pressão de água controlada, evitando danos a sua impermeabilização. Usar escovas ou vassouras de nylon para a lavagem, esfregando toda a parede e fundo da caixa. Depois de limpa, encher novamente e utilizar para a desinfecção, uma solução de hipoclorito de sódio a 2,5%, conforme o volume de água na caixa, ou seja: meio litro de hipoclorito de sódio a 2,5% para cada metro cúbico de água ou conforme orientação do responsável técnico da contratada. Deixar desinfetar por duas horas e após esse tempo despejar essa água e encher novamente.

A empresa vencedora do certame deverá ser responsável pelo esvaziamento, limpeza e desinfecção com hipoclorito de sódio a 2,5% proporcionalmente a capacidade da caixa d'água, correta aplicação dos produtos, pela qualidade do serviço, pelos materiais necessários e pelo pessoal que executará os serviços nos prédios, mediante o acompanhamento de um profissional indicado pela Secretaria solicitante.

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características.

- Tornem-se inodoros após a aplicação;
- Não causa mancha;
- Serem antialérgicos;
- Não poderão causar danos à saúde humana;

Os produtos a serem utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde para uso do profissional.

A Garantia do serviço deverá contemplar o período de no mínimo seis meses de cada aplicação.

Prazo de execução dos serviços é de até 90 dias.

Local da aplicação: O serviço deverá ser aplicado nos prédios cujo os endereços estão mencionados nas planilhas anexas e/ou solicitação, com início imediato após a emissão da Ordem de Serviço.

LOCAIS E ENDEREÇOS	QTD	CAPACIDADE DE LITROS
EMEB “Prefeito Adib Chaib” Endereço: Rua Sebastião Milano Sobrinho, 1413 – Jd. Planalto – CEP: 13.801-650 e-mail: emeb.adibchaib@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3806-4544/ 3862-5044	06	1.000
EMEB “Prof. Alfredo Bérnago” Endereço: Rua Maria Luiza Costa Camargo, 105 – Jd. Europa – CEP: 13.802-290 e-mail: emeb.alfredo@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3862-1066/ 3806-3699	01	40.000
	01	100.000
EMEB “Profª Altair Rosa Corsi Costa” Endereço: Rua Gastone Lorenzetti, 500 – Parque da Imprensa – CEP: 13.806-306 e-mail: emeb.altair@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3862-9792	03	1.000
EMEB “Profª Ana Isabel da Costa Ferreira” Endereço: Rua Sargento José Benedito dos Santos, s/nº – SEHAC – CEP: 13.802-658 e-mail: emeb.anaisabel@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3806-8777/ 3862-8577	01	20.000
	01	1.000



EMEB “Prof. Bráulio José Valentim” Endereço: Av. Luís Pilla, 898 – Martim Francisco – CEP: 13.817-001 e-mail: emeb.braulio@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3805-1168/ 3805-1180	01	20.000
	01	1.000
EMEB “Profª Cleusa Marilene Vieira de Mello” Endereço: Rua Sete de Setembro, s/nº – Aterrado – CEP: 13.801-350 e-mail: emeb.cleusa@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3862-1202	07	1.000
EMEB “Dona Sinhazinha” Endereço: Rua Cientista Albert Sabin, 5 – Nova Mogi – CEP: 13.800-300 Telefone: 3862-1257/ 3804-3819 e-mail: emeb.sinhazinha@educacao.mogimirim.sp.gov.br	04	1.000
EMEB “Profª Edna Fávero Choqueta” Unidade I Endereço: Rua Benedito Cunha Campos, 55 – Jd. Nazareth – CEP:13.806-610 Telefone: 3804-3279	01	20.000
Unidade II Endereço: Rua Sebastião Eusébio de Oliveira, 380 – CEP:13.806-648 Telefone: 3806-1935 e-mail: emeb.edna@educacao.mogimirim.sp.gov.br	02	1.000
EMEB “Francisco Piccolomini” Endereço: Rua João Davoli, 217 – Santa Cruz – CEP: 13.800-451 e-mail: emeb.piccolomini@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3862-5455/ 3862-5480	02	20.000
	01	1.000
EMEB “Prof. Geraldo Alves Pinheiro” Endereço: Rua José Vaz de Camargo, s/nº – Linda Chaib – CEP: 13.802-480 e-mail: emeb.pinheiro@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3804-2623/ 3804-2886	01	20.000
EMEB “Prof. Dr. Geraldo Philomeno” Endereço: Rua Stanislau Kroll, s/nº – Jd. Bicentenário – CEP: 13.807-498 e-mail: emeb.philomeno@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3806-8800/ 3862-8787	01	20.000
	05	1.000
EMEB “Profª Helena dos Santos Alves” Endereço: Rua Juvenal Toledo, 120 – Maria Beatriz – CEP: 13.803-030 e-mail: emeb.helena@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3862-5070/ 3804-9750	01	20.000
	05	1.000
EMEB “Prof. Humberto Brasi” Endereço: Rua Prof. Ferreira Lima, s/nº – Jd. Paulista – CEP: 13.806-630 e-mail: emeb.humberto@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3805-2611/ 3806-5355	01	60.000
	01	30.000
EMEB “Prof. Jorge Bertolaso Stella” Endereço: Rod. Luís Edne Bueno, s/nº – Parque do Estado II – CEP: 13.807-692 e-mail: emeb.bertolaso@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3806-7551/ 3806-7111	01	20.000
	02	1.000
	01	500
EMEB “Prof. Mário A. Torezan” Endereço: AV. Luis Gonzaga de Amoedo Campos, 275– Nova Mogi – CEP: 13.801-372 Telefone: 3804-9748	09	1.000
EMEB “Profª Maria Nilsen Oliveira Leite” Endereço: Rua dos Imigrantes, 113 – Tucura – CEP: 13.807-054 e-mail: emeb.marianilsen@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3804-1716	03	1.000
EMEB “Prof. Nelson Neves de Souza” Endereço: Rua Francisco Dias Reis, 735 – Vila Dias – CEP: 13.801-211 e-mail: emeb.nelson@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3804-9746/ 3862-6999	06	1.000
EMEB “Profª Regina Maria Tucci de Campos” - Unidade I Endereço: Rua Rio de Janeiro, 861 – Santa Cruz – CEP: 13.800-490 Telefone: 3804-1554/ 3806-0537	05	1.000
Unidade II Endereço: Rua Presidente Rodrigues Alves, 26 – Santa Cruz – Telefone: 3862-5604 e-mail: emeb.regina@educacao.mogimirim.sp.gov.br	03	1.000
EMEB “Vereadora Terezinha da Silva Oliveira” Endereço: Rua Francisco Manera, 323 – Parque Novacoop – CEP: 13.807-570 e-mail: emeb.terezinha@educacao.mogimirim.sp.gov.br Telefone: 3804-1001	02	1.000
	01	20.000
EMEB “Pedagoga Maria Paula das Dores de Souza de Jesus” Endereço: Rua Peru, 640 – SEHAC – CEP: 13.800-000 e-mail: emebmariapaula@gmail.com Telefone: 3804-1580	02	1.000
Brinquedoteca “Eugênio Scomparin” Endereço: Rua: Coronel Guedes – s/nº - Centro – CEP: 13.800-001 Telefone: 3806-3089	01	5.000



CEMAAE – Centro Educacional Municipal de Apoio e Atendimento Especializado “Rachel Ramazini Mariotoni” Endereço: Rua Pedro Simoso – s/nº - Saúde – CEP: 13.800-496 Telefone: 3862-5604	01	20.000
CEMPI “Profª Michele Lucon” Endereço: Rua Sargento José Benedito dos Santos, 80 – SEHAC – CEP: 13.800-000 Telefone: 3806-5415	03	5.000
CEMPI “Ernest MAHLE” Endereço: Agrovila do Assentamento Estadual Vergel, s/nº– Vergel – CEP: 13.800-000	01	10.000
CEMPI “Fortunata Bertolazzo Albano” - Unidade I Endereço: Rua Rio de Janeiro, 817 – Santa Cruz – CEP: 13-800-000 e-mail: cempisetor2@gmail.com Telefone: 3804-9754	05	1.000
	01	500
CEMPI “Alcides Hortêncio” - Unidade II Endereço: Rua Anselmo Pieri, s/n – Parque Real – CEP: 13-800-000 Telefone: 3862.0713	06	1.000
CEMPI “Alcides Hortêncio” - Unidade I Endereço: Rua Belizário Roman de Campos, 159 – Maria Beatriz – CEP: 13-800-000 Telefone: 3804-9752	06	1.000
CEMPI “Cely Abreu Sampaio Amoedo Campos” Endereço: Rua Sebastião Vaz, 1400 – Jd. Planalto – CEP: 13-800-000 Telefone: 3804-9751	05	1.000
CEMPI “Maria José Brandão Bueno” Endereço: Avenida Luiz Pilla, 1.298 – Martim Francisco – CEP: 13-800-000 Telefone: 3805-1123	05	1.000
CEMPI “Profª Maria de Lourdes Ferraz Guimarães” Endereço: Rua Erico Veríssimo, 565 – Linda Chaib – CEP: 13-800-000 Telefone: 3805-3421 e-mail: setorivcempi@gmail.com	02	20.000
CEMPI “Maria Bueno de Amoedo Campos” Endereço: Rua Francisco Dias Reis, 649 – Vila Dias – CEP: 13-800-000 Telefone: 3804-9753	01	15.000
	03	1.000
CEMPI “Pedagoga Gêssia Cristina Cruz Mazon” Endereço: Rua Dr. Décio Pereira Queiroz Telles s/nº Jardim Paulista – CEP: 13-806-575 Telefone: 3806-3011	01	20.000
CEMPI “Profª Maria Rotoli Mansur” Endereço: Rua Estanislau Krol, 161 – Santa Clara – CEP: 13-800-000 Telefone: 3806-6592	01	20.000
CEMPI “Profª Maria Aparecida Mariano Todarelli” Endereço: Rua Ewaldo Chabregas, 400 – Parque das Laranjeiras – CEP: 13-800-000 Telefone: 3806-6368	01	10.000
	01	1.000
CEMPI “Eugênio Morari” Endereço: Rua Domingos Santos, 125 – Aterrado – CEP: 13-800-000 Telefone: 3804-9756	01	500
	01	1.000
Administrativo Endereço: Rodovia Nagib Chaib – nº 550 – Morro Vermelho – CEP: 13.808-300 Telefone: 3814-2122	01	20.000
Centro Municipal de Aperfeiçoamento do Magistério “Antônio de Souza Franco” Estação Educação Endereço: Final da Conde de Parnaíba – s/nº - Centro Telefone: 3806-3005/ 3806-3009/ 3806-301	02	1.000
	01	10.000
Centro Cultural Avenida Santo Antonio, 430 Centro Telefone: 3804 1078	07	1.000
Biblioteca Municipal Rua Caiapó, 5 - Centro Telefone 3805 4435	02	1.000
Secretaria De Esportes, Juventude e Lazer Rodovia Nagib Chaib, 460, Morro Vermelho Telefone 3814 2196 / 3814 2199 - Adriana	02	1.000
Fatec Arthur de Azevedo Rua Ariovaldo Silveira Franco, 567 - Jardim 31 de Março Telefone: 9 9730 3829 (Márcio)	04	1.000
Estádio Ismael Poletini (vestiário+casa do caseiro) Rua César Gasparoto, s/nº 9 9730 3829 Márcio	03	500
	01	20.000
Centro Esportivo José Geraldo Solidário - ADABM (Vestiários+sede Social) Rua Joaquim Dias Guerreiro, 70 Telefone: 9 9730 3829 (Márcio)	05	500
Centro Esportivo Angelo Rotoli (vestiários) Rua do Tucura, s/nº Tucura Telefone: 9 9730 3829 (Márcio)	04	500



Ginásio de Esporte Wilson Fernandes de Barros Rua do Tucura s/nº Telefone: 9 9730 3829 (Márcio)	04	1.000
	01	20.000
Estádio Maria Paula Campos (vestiários do campo e ginásio) Rua Francisco Dias Reis s/nº Telefone: 9 9730 3829 (Márcio)	05	1.000
	01	20.000
ACOJAMBA Rua Afonso Arcuri 141 Telefone: 9 9730 3829 (Márcio)	03	500
Estádio José Geraldo Francisco Ortiz (vestiários) Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos s/nº Telefone: 9 9730 3829 (Márcio)	01	500
Piscina Municipal Paulo Borges Monteiro Rua José Mathias, s/nº Telefone: 9 9730 3829 (Márcio)	01	500
Secretaria de Agricultura Rua Sergipe, nº141, Bairro Bairro Saúde, Mogi Mirim Telefone: 3804 1800/3862 5656 Valdirene / Ivair	01	5.000
Setor de Sinalização Viária Telefone: 3862 4535 Fábio Mota / Paula Zeferino Rua Ariovaldo Silveira Franco, fundos da Antiga Gerência de Limpeza Pública	01	1.000
Sub Prefeitura de Martim Francisco Avenida Luiz Pilla, 130 Martim Francisco Telefone: 3805 1109 Mayara	01	1.000
Secretaria de Negócios Jurídicos Rua Dr. José Alves, 116 e 120 Telefone: 3806 7322	01	500
Cedecon Rua Treze de maio, 430	01	500
Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Setor Administrativo Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110 Bairro Nova Mogi	01	500
Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Vestiário Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110 Bairro Nova Mogi	01	1.000
Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Banheiro Público Rua Governador Pedro Toleo, s/n Centro	01	2.500
Cemitério Municipal Rua Cel. Francisco Neto de Araujo, 1, Tucura	03	1.000
Velório Municipal Rua Cel. Francisco Neto de Araujo, s/n Tucura	02	1.000
Almoxarifado Central Avenida Adib Chaib, 2250 Centro Telefone: 3862 7389 / Clélia	01	1.000
Guarda Municipal Rua Rio de Janeiro, 711, Bairro Saúde	04	500
	01	1.000
5ª Delegacia do Serviço Militar Rua Dr. Ulhôa Cintra 777, Centro	02	1.000
Tiro de Guerra 02-023 Rua Ariovaldo Silveira Frnco 800, Jardim Panorama	01	5.000
Cras Norte Rua José Finotti, 128 Jardim Bicentenário	05	1.000
Secretaria de Assistência Social Rua José Finotti, 155, Jardim Bicentenário	03	3.000
Cras Leste Rua Profa. Nely Batista Fernandes, 507 Jardim do Lago	01	500
Creas Praça Duque de Caxias, 88/96 Centro	02	1.000
Conselho Tutelar Rua João Teodoro, 585 Centro	02	500
Cras Jardim Planalto Rua Sebastião Milano Sobrimho, 1451 - Jardim Planalto	02	1.000
Cis - Centro de Inclusão Social Avenida Adib Chaib, 2250 Centro (Banheiros Externos)	01	1.000
Zoológico Municipal Rua Vereador Simão Ferreira alves, 11, Bairro Jardim Primavera, Mogi Mirim	03	1.000
	02	500
Bem Estar Animal Rua Joaquim Dias Guerreiro nº 111 - Fundos Mirante	01	1.000



ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017- PROCESSO Nº. 7.281/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, estabelecida à _____, n° _____, na cidade de _____ (____), CEP n° _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, e Inscrição Estadual n° _____, telefone n° (____) _____, fone/fax n° (____) _____, email: _____, se propõe a prestar os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNIT	TOTAL
01	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 1.000 LITROS	158	UN		
02	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 10.000 LITROS	03	UN		
03	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 100.000 LITROS - SUBSOLO	01	UN		
04	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 15.000 LITROS	01	UN		
05	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 20.000 LITROS	19	UN		
06	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 2.500 LITROS	01	SER		
07	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 30.000 LITROS	01	UN		
08	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 40.000 LITROS	01	UN		
09	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 500 LITROS	31	UN		
10	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 5.000 LITROS	06	UN		
11	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 60.000 LITROS - SUBSOLO	01	UN		
VALOR GLOBAL					R\$

- a) Declaramos que os preços propostos já estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a prestação do serviço, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação do MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.
- b) Os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água terão garantia mínima de _____ (____) meses a contar de sua execução.
- c) A expedição da ordem de serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água será feita pela Secretaria solicitante.
- d) Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017.
- f) Condição de pagamento: Conforme Cláusula XI do Edital.

O(a) procurador(a) de nossa empresa, cuja razão social é _____, com sede a _____ n°. _____ - Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, com C/C n°. _____ - Banco _____, Agência _____, que assinará o Contrato é o(a) Sr.(a) _____, CPF n° _____ e RG n° _____.

_____ de _____ de 2017.

_____ local _____ dia _____ mês

Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017- PROCESSO Nº. 7.281/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A _____ (nome _____ da _____ empresa)
 _____, com _____ sede _____ à _____ (rua/av./praça)
 _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____
 _____, est. _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____
 _____ e IE n. _____, através de seu _____(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
 _____, portador(a) do CPF n. _____ e RG n. _____, residente e domiciliado(a) à _____
 (rua/av./praça)_____, n. _____, bairro _____, na cidade de _____, est. _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial n. 053/2017, e cumprimento às exigências contidas no art. 4º, incisos VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei que atende plenamente à todos os requisitos de habilitação contidos no Edital n. 053/2017

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

 (Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017- PROCESSO Nº. 7.281/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A (nome da empresa)
, com sede à (rua/av./praça)
 .., nº, bairro, na cidade de
, est., inscrita no CNPJ sob o n.
 e IE n.
 através de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)

, portador(a) do CPF n.
 e RG n.
, residente e domiciliado(a) à
 (rua/av./praça)
, n., bairro
, na cidade de
, est., DECLARA para fins de
 participação no Pregão Presencial n. 053/2017, declara sob as penas da Lei, que não
 mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de
 trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não mantém em seu
 quadro de pessoal menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na
 condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

.....
 (Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017- PROCESSO Nº. 7.281/2017

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa)
....., com sede à (rua/av./praça)
....., nº, bairro, na cidade de
....., est., inscrita no CNPJ sob o nº
..... e IE nº
através de seu (sócio, procurador, etc), o(a)
Sr.(a). (nome completo)
....., portador(a) do CPF nº
..... e RG
nº....., residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça)
....., nº, bairro
....., na cidade
de est., DECLARA com base
nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº. 147/14, que é
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE).

..... de 2017
cidade dia mês

.....
assinatura

OBS: Esta declaração para ter efeito deverá estar com firma reconhecida da assinatura.



ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017- PROCESSO Nº. 7.281/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Sra. **Flavia Rossi**, Secretária de Educação, Sr. **Marcos Antonio Dias dos Santos**, Secretário de Cultura e Turismo e Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, Sr. **Danilo Zinetti**, Secretário de Governo, Sr. **Ivair Luiz Biazotto**, Secretário de Sustentabilidade Ambiental e Secretário de Agricultura, Sra. **Paula de Cássia Zeferino dos Santos**, Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana, Sra. **Renata de Faria Rocha Furigo**, Secretária de Obras, Habitação e Serviços, Sr. **Carlos Roberto Marrichi Junior**, Secretário de Negócios Jurídicos, Sr. **Thiago Andrade Bueno de Toledo**, Secretário de Segurança Pública, Sra. **Leila Ferracioli Iazzetta**, Secretária de Assistência Social, Sr. **José Augusto Francisco Urbini**, Secretário de Suprimentos e Qualidade, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa, estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Senhor, brasileiro, portador do documento RG. nº e CPF. nº, de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 053/2017 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixa conforme termo de referencia, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 053/2017, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada, as quais farão parte integrante deste contrato, a prestar os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água dos Prédios Municipais, conforme relacionado abaixo.

.....
.....

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 053/2017, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A quantidade é apontada por estimativa, podendo, no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



§ 5º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água que estiverem em desacordo com o pedido solicitado pela Administração Municipal e com a proposta apresentada, devendo ser reparados e substituídos de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as faturas/notas fiscais aprovadas pela Secretaria Solicitante, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com a Receita Federal do Brasil parte Previdenciária - (CND-SRP) e com o FGTS - (CRF-FGTS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão dos profissionais necessários à realização dos serviços objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes; encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas etc.

§ 8º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

§ 10º - A Administração Municipal reserva-se ao direito de adquirir apenas parte dos serviços, objeto desta licitação.

§ 11º - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de imediato, ficando responsável pela perfeita execução dos serviços.

§ 12º - Qualquer anormalidade nos serviços, a CONTRATADA será comunicada imediatamente a fim de garantir sua qualidade, bem como, providenciando novos serviços sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal. Ficando ainda a CONTRATADA exclusiva responsável por danos ou prejuízos que venham a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a contratada: toda mão-de-obra necessária contados os encargos incidentes, equipamentos, materiais, transportes, acessórios em geral etc, necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a CLÁUSULA I do presente contrato.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste Termo de Contrato, perfeitas e totalmente concluídas no prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da data de expedição da **ordem de serviço** expedida pela Secretaria Solicitante, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.



§ 2º - Os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água serão executados rigorosamente de acordo com as especificações municipais, bem como de conformidade com as normas vigentes, com a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e das demais normas vigentes.

§ 3º - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, através das Secretarias envolvidas.

§ 4º - A CONTRATADA se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

§ 5º - A CONTRATADA se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os cronogramas de execução.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

§ 7º - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

§ 8º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, substituir, etc às suas expensas, no total ou em parte os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e incompletos.

§ 9º - A CONTRATADA se obrigará a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos, incompletos, viciados etc.

§ 10º Os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, terão uma garantia de ____ (_____) meses contados a partir da execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, a garantia mínima de ____ (_____) meses a contar de sua execução.

CLÁUSULA III- DO PREÇO - O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, objeto do presente contrato, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$.....** (.....), considerando o preço unitário e a quantidade total dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

§ 2º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelas Secretarias Solicitantes.



§ 3º - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

§ 4º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 5º - Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO - Os serviços serão executados de acordo com a programação estabelecida pelas Secretarias e diretamente nos locais designados, **nos dias e horários** estabelecidos, mediante ordem de serviço que será enviada via fax/e-mail pelas Secretarias no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA VI - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2017:

186 – 010501.1212203582.055-33903900
218 – 010503.1236105222.048-33903900
237 – 010504.1236505242.052-33903900
246 – 010505.1236105252.059-33903900
700 – 011902.0412204232.191-33903900
378 – 011101.1339204602.058-33903900
410 – 011201.2781204372.028-33903900
105 – 010303.0412203092.109.33903900
306 – 010701.1854204162.010.33903900
298 – 010701.1854105322.030.33903900
298 – 011801.1545204882.018.33903900
466 – 011501.1545105412.017.33903900
498 – 011502.1545204312.024.33903900
505 – 011502.1545204322.023.33903900
491 – 011502.1545204292.021.33903900
440 – 011301.0412204102.136.33903900
655 – 011702.0618104402.031.33903900
643 – 011701.0412203072.006.33903900
648 – 011701.0412203082.007.33903900
325 – 010801.0824303692.086.33903900
268 – 010601.2060204342.025.33903900

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a contratada:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Paralisar a execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV - Desatender às determinações das Secretarias e dos órgãos competentes;

V - Infringir as cláusulas contratuais;

VI - Por conveniência da Administração Municipal; e,

VII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, esgotado o prazo de entrega definido no item II deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o artigo 14 do Decreto nº 3.705/04, pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até que se esgotem as obrigações futuras da CONTRATADA relativas à garantia dos serviços, conforme § 10 da cláusula II.



CLÁUSULA X - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 053/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FLAVIA ROSSI
ROD. DEP. NAGIB CHAIB, Nº 550, MORRO VERMELHO
CEP: 13.808-300/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 3814 2200

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E

A/C MARCOS ANTONIO DIAS DOS SANTOS
AV. SANTO ANTONIO Nº 430, CENTRO
CEP: 13800-030/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 3804.4078

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

MARCOS ANTONIO DIAS DOS SANTOS
ROD. NAGIB CHAIB Nº 460, BAIRRO MORRO VERMELHO
CEP: 13808-300/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 3814.2196 – 3814.2195

SECRETARIA DE GOVERNO

DANILO DE FREITAS ZINETTI
AVENIDA PEDRO BOTESI Nº 2.171, SL 15 E 16, JARDIM SILVANIA,
CEP: 13800-000/MOGI MIRIM/SÃO PAULO
FONE: 19 3804-2509

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A/C SR IVAIR LUIZ BIAZOTTO
RUA VEREADOR SIMÃO FERREIRA ALVES Nº 11, ATERRADO
CEP: 13800-000/MOGI MIRIM / SP
FONE: 19 3805-4730

SECRETARIA DE AGRICULTURA

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
RUA SERGIPE Nº 141, BAIRRO SAÚDE
CEP: 13800-719/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 3804.1800 EMAIL: sagr@mogimirim.sp.gov.br

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

PAULA DE CÁSSIA ZEFERINO DOS SANTOS
RUA DR. JOSÉ ALVES Nº. 129, CENTRO
CEP: 13800-050/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 3862-4535

SECRETÁRIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS

RENATA DE FARIA ROCHA FURIGO
RUA DR. ARTHUR CANDIDO DE ALMEIDA Nº 110, BAIRRO NOVA MOGI
CEP: 13800-309/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 3805.2132



SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CARLOS ROBERTO MARRICHI JUNIOR
RUA DR. JOSÉ ALVES Nº. 120, CENTRO
CEP: 13800-050/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 3806-7322

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO
RUA RIO DE JANEIRO Nº 711 – BAIRRO SAÚDE
CEP - 13800-470/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 - 3806.3193

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEILA FERRACIOLI IAZZETTA
RUA JOSÉ FINOTTI Nº 155 – JD BICENTENÁRIO
CEP: 13800-000/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 3862 2523

SECRETARIO DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

A/C JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
RUA DR. JOSÉ ALVES, N. 129, CENTRO
CEP: 13800-050/MOGI MIRIM
FONE: 19 3814 1046/1047

CONTRATADO:

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que as Secretarias solicitantes serão os GESTORES do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças e Setor de Almojarifado, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º - Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Secretária da Secretaria de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA XII - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, de de 2017

Flavia Rossi
Secretária de Educação

Marcos Antonio Dias dos Santos
Secretário de Cultura e Turismo e
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Danilo de Freitas Zinetti
Secretário de Governo



Ivair Luiz Biazotto

Secretário de Sustentabilidade Ambiental e
Secretário de Agricultura

Paula de Cássia Zeferino dos Santos

Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana

Renata de Faria Rocha Furigo

Secretária de Obras, Habitação e Serviços

Carlos Roberto Marrichi Junior

Secretário de Negócios Jurídicos

Thiago Andrade Bueno de Toledo

Secretário de Segurança Pública

Leila Ferracioli Iazzetta

Secretária de Assistência Social

José Augusto Francisco Urbini

Secretário de Suprimentos e Qualidade

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

DE ACORDO:



ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017- PROCESSO Nº. 7.281/2017

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ____/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 053/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

_____ / ____ / _____ de 2017

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído